Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

Autoria: Sirineu Araújo

Ementa*: “Institui medidas de colaboração na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência, e dá outras providências”.*

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Municipalidade envidará esforços com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência disponíveis no âmbito Municipal.

Parágrafo único - Os serviços públicos de emergência disponibilizados pelo Município, que se utilizem de atendimento telefônico, compartilharão informações sobre trotes.

Art. 2º - O trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios do trote telefônico nos serviços públicos de emergência e suas consequências para a população, especialmente:

I - com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto à população em geral;

II - com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos especialmente direcionados aos pais e às crianças e adolescentes, preferencialmente em estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;

III - com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto às lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes;

Art. 3º - O trabalho de colaboração na repressão terá foco na identificação e vigilância de telefones públicos instalados em vias e logradouros que apresentem incidência significativa de origem de trotes, usando dos recursos disponíveis, tais como:

I - Aproveitamento de câmeras de vigilância municipais para identificação de autor de trote realizado em telefones públicos instalados em vias e logradouros;

II - Colocação de placas em local próximo e visível dos telefones públicos instalados em vias e logradouros indicando que estes estão sob vigilância de câmeras;

III – Efetivo da Guarda Municipal, especialmente aquele destacado para realizar atividades de segurança em escolas e adjacências, para monitoramento de telefones públicos nessas imediações.

Art. 4º - A sociedade civil organizada e as entidades públicas serão convidadas a contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões, 13 de junho de 2023.



**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Os telefones de emergência servem à comunidade para salvar vidas e comunicar situações de perigo. Entretanto, muitas vezes, as linhas são usadas indevidamente para brincadeiras e trotes. Tal conduta cria situações prejudiciais, como o congestionamento de ligações, perda de tempo precioso e deslocamento desnecessário de equipes para uma ocorrência inexistente.

Em um trote, quando uma pessoa relata falsa ocorrência, são desviados recursos humanos e materiais que poderiam estar sendo utilizados de maneira técnica e preventiva, ou mesmo impedindo que reais emergências sejam atendidas a tempo.

A proposta apresentada determina que a Municipalidade envidará esforços com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência disponíveis visando conscientizar e reduzir o número de trotes em nosso Município.

Pelo exposto e ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.



**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**